INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 20202100229

Aquisição de prestação de serviços de Impressão Gráfica da Revista Dirigir & Formar

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento compreende as Cláusulas Técnicas a incluir no contrato a celebrar, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Impressão Gráfica de 4 (quatro) números da Revista Dirigir & Formar, sendo a proposta apresentada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos e adotado o procedimento por Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e as demais alterações em vigor.

Cláusula 2.ª
Duração do Contrato

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, sendo o seu termo com a entrega do 4.º número da revista, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento de aquisição de serviços para a impressão gráfica por cada número editado é de 8.010,00 € (oito mil e dez euros) ao que acrescerá o valor do IVA á taxa legal em vigor.
2. O preço base total do presente procedimento para um total de 4 (quatro) revistas é de 32.040,00 € (trinta e dois mil e quarenta euros), ao que acrescerá o valor do IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II do presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como ao conhecimento da sua situação tributária e contributiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, apresenta mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, aos Serviços Centrais – Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, sitos na Rua de Xabregas, n.º 52 - 1949-003 Lisboa.

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Em caso de discordância por parte do IEFP, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, deverá remeter as faturas até ao dia 08 (oito) do mês seguinte para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, Portugal.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 5.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 6.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 8.ª
Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 9.ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente procedimento, de acordo com as cláusulas técnicas que fazem parte integrante deste caderno, utilizando os conhecimentos técnicos, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, procedendo à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.
2. Em caso de rescisão, devem ser salvaguardados os princípios de uma boa colaboração decorrente das obrigações previstas na PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, e proceder à sua entrega nos termos e disposições previstas no presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 10.ª
Outras obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está ainda obrigado ao cumprimento de determinadas obrigações:

a) Cumprir rigorosamente os prazos previamente estabelecidos;

b) Proceder à embalagem e à etiquetagem;
c) Dirigir-se aos Armazéns Centrais do IEFP, I.P., sitos na Venda Nova, para obtenção das guias dos CTT, e proceder à entrega das revistas etiquetadas na estação dos CTT, no prazo previamente estabelecido para expedição;
d) Entregar em simultâneo no Departamento de Formação Profissional (DFP)/Revistas e nos Armazéns Centrais do IEFP, I.P., o número de exemplares a estabelecer pelo serviço DFP/Revistas;
e) Devolver os originais e o suporte informático de cada revista, após a sua publicação;
f) Deslocar-se ao Departamento de Formação Profissional (DFP)/Revistas em datas acordadas por ambas as partes para receber o suporte informático e o mailing para impressão das etiquetas;
g) Informar o IEFP, I.P., sempre que questionado, sobre o andamento dos trabalhos em curso.

Cláusula 11.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais, legislação nacional em vigor, aplicável aos dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.ª
Penalidades

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, dos prazos fixados no contrato e por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{50}$$, em que

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sempre que não seja garantida a prestação de serviço pelo Adjudicatário, considerado como incumprimento.

3. O disposto na presente cláusula não se aplica se os incumprimentos se verificarem por razões imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição e bom funcionamento da solução por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª
Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª
Outras Despesas

1. Todas as despesas inerentes à elaboração da Proposta são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do fornecedor, ou de passagem em transporte.
4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

Cláusula 18.ª
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais, legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º- A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º- B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª
Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Impressão Gráfica de 4 (quatro) números da Revista Dirigir & Formar.

Cláusula 23.ª
Prazo de Execução

1. O prazo de execução do trabalho concluído é de 10 (dez) dias de calendário, iniciando-se a contagem a partir da data de receção do trabalho por parte do adjudicatário, onde se inclui a pré-impressão e impressão e entrega da totalidade da encomenda, estando incluídas as necessárias correções de provas.
2. As fases de execução dos serviços serão de acordo com o descrito na cláusula 24.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 24ª
Fases do Trabalho a Executar

As fases do trabalho a executar para a impressão gráfica da Revista Dirigir & Formar são:

a) Pré-impressão e impressão;
b) Acabamento;
c) Embalagem e entrega.

Cláusula 25.ª
Caracterização da Revista

1. A caracterização da impressão gráfica da Revista Dirigir & Formar deverá respeitar a seguinte caracterização:

a) **Formato fechado:** 210x275 mm;

b) **N.º médio de páginas:** 80 + capa;

c) **Papel:**

- Capa: Papel couché de 170 grs com plastificação brilhante no exterior;
- Miolo: MWC Rotativa de 80gr/m2;

d) **Cores:**

- Capa: 4/4;
- Miolo: 4/4;

e) **Tiragem:** 18.000 exemplares / número;

g) **Acabamentos:**

- Capa plastificada brilhante na parte exterior;
- Revista agrafada com dois pontos de arame.

h) **Embalagem:**

- Em sacos de plásticos individuais com Mailling fornecido pelo DFP/Revistas;
- As restantes revistas em maços de 10 revistas a entregar no DFP/Revistas e nos Armazéns Centrais do IEFP, I.P.

Cláusula 26.ª
Condições Gerais da prestação de serviço

1. Será fornecido o suporte informático, contendo todo o conteúdo da revista, pronto para CTP.
2. A tipografia terá de executar as monofolhas a 4/0 cor a introduzir nos sacos plásticos, com a imagem da revista e de acordo com o modelo definido para o efeito pelos CTT.
3. A tipografia terá de entregar as revistas nos CTT para expedição, sendo as respetivas taxas da responsabilidade do IEFP, I.P.
4. A tipografia deverá dispor de equipamento e meios necessários para a execução do trabalho, objeto do contrato e de acordo com as respetivas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
5. O adjudicatário é obrigado a respeitar, sem quaisquer custos adicionais posteriores para o IEFP, I.P., os seguintes quesitos:

 a) Apresentação de **provas de cor** em "GEVAPROOF" ou outro sistema que possibilite uma minimização de custos perante eventuais alterações;

b) Após análise pelos técnicos respetivos, todo ou qualquer tipo de prova (ozalide, correção de texto a granel ou paginado, paginação, prova de cor) **deverá obrigatoriamente ser visado pelo DFP/Revistas ou pelo Diretor da Revista.**

6. O prazo de entrega do trabalho concluído é de 10 (dez) dias de calendário. Este prazo inclui obrigatoriamente todo o trabalho de pré-impressão, impressão e entrega da totalidade da encomenda, onde se inclui as necessárias correções de provas.
7. O não cumprimento destas normas, o IEFP, I.P. responsabilizará o adjudicatário por todas ou quaisquer eventuais anomalias daí decorrentes.

Cláusula 27ª
Direitos de Autor

1. O IEFP, I.P., com a aquisição da imagem conceptual adquire os direitos da sua posterior reprodução em todo ou qualquer tipo de suporte promocional ou informativo.
2. Os originais ficarão à guarda do IEFP, I.P.